

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE HERRERO (PIC)

CAPÍTULO I DO CONCEITO, DAS FINALIDADES E DA GESTÃO

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica (PIC) tem como objetivo o desenvolvimento de atividade científica pelo aluno sob supervisão de um professor-orientador. Caracteriza-se como instrumento de apoio teórico e metodológico à realização de um projeto de pesquisa e constitui um canal adequado de auxílio para a formação de uma nova mentalidade no aluno.

Art. 2º. O PIC está subordinado à Direção de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DO ALUNO BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3º. São requisitos para o aluno ser bolsista de iniciação científica:

- a) estar regularmente matriculado em um curso de graduação da Faculdade Herrero;
- b) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto de disciplinas que já tenha cursado até o momento de sua inscrição de projeto para concorrer à bolsa;
- c) ter boa capacidade de comunicação oral e escrita.

Art. 4º. Ao aluno, serão dadas as atribuições:

- a) desenvolver junto ao professor-orientador todas as atividades pertinentes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- b) apresentar em eventos internos e externos os resultados da pesquisa científica;
- c) divulgar em meio impresso o produto final da pesquisa desenvolvida (artigo científico).

CAPÍTULO III DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 5º. São requisitos para o docente ser orientador:

- a) ser professor da Faculdade Herrero;
- b) possuir carga horária disponível para a realização das atividades do PIC.

Art. 6º. São atribuições do professor-orientador:

- a) divulgar o PIC entre os alunos do curso envolvido;
- b) apresentar as propostas de projetos junto com aluno de acordo com a carga horária estabelecida pela Direção de Pesquisa e Extensão;
- c) orientar, acompanhar e avaliar as atividades do aluno bolsista;
- d) acompanhar o cumprimento da carga horária semanal do aluno bolsista;
- e) preencher a ficha de acompanhamento das atividades e de avaliação do aluno bolsista;
- f) orientar a elaboração de apresentações em eventos das atividades desenvolvidas durante a bolsa;
- g) comunicar à Direção de Pesquisa Extensão a desistência do aluno bolsista.

CAPÍTULO IV DA OFERTA DE BOLSAS

Art. 7º. Será oferecida 01 (uma) bolsa de Iniciação Científica por professor, de acordo com os critérios da Direção de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Ao início do semestre letivo, o professor-orientador deverá apresentar projeto à Direção de Pesquisa Extensão.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º. A inscrição e seleção dos projetos será realizada mediante o seguinte procedimento:

- a) a Direção de Pesquisa Extensão abre o Edital para inscrição e seleção de projetos;
- b) os alunos e professores-orientadores realizam inscrição conforme normas do Edital;
- c) a Secretaria Acadêmica publica a relação dos projetos aprovados e encaminha ao setor responsável para assinatura de contrato por parte do aluno bolsista.

Parágrafo único. Os critérios de desempate para a seleção dos projetos serão:

- a) maior percentual de disciplinas concluídas pelo aluno candidato à bolsa, no curso em que está matriculado;
- b) maior média obtida nas disciplinas concluídas pelo aluno candidato à bolsa, no curso em que o aluno está matriculado;
- c) maior produção científica do professor-orientador.

Art. 9º. A seleção dos projetos deverá ser feita de maneira que os alunos bolsistas comecem a exercer suas atividades no início do período letivo, perfazendo um total de 01 (uma) hora semanal, sem prejuízo de suas atividades didáticas.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10°. A bolsa de iniciação científica, como atividade formativa de ensino, é voluntária e não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício.

Art. 11°. O termo de compromisso da bolsa será cancelado nas seguintes situações:

- a) não cumprimento do que estabelece este Regulamento, ou o plano de atividades do aluno bolsista;
- b) inadequação no desempenho da atividade do aluno bolsista;
- c) não comparecimento a pelo menos 75% da carga horária semanal estabelecida;
- d) desistência das atividades espontaneamente;
- e) conclusão do curso.

CAPÍTULO VII DA DESISTÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ALUNO BOLSISTA E DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 12°. A desistência das atividades espontaneamente por parte do aluno bolsista deverá ser solicitada pelo preenchimento do formulário próprio, num prazo de 15 (quinze) dias anteriores à paralisação das atividades de iniciação científica.

Parágrafo único. O mesmo cabível ao aluno no Art. 12° será aplicado ao professor orientador, sendo preenchido o formulário próprio.

CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO AO ALUNO BOLSISTA E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 13°. O aluno terá uma bolsa, com desconto de 5% (cinco por cento) nas mensalidades do período em que a bolsa esteja vigente, desde que cumpra todos os quesitos dispostos neste Regulamento. O mesmo valerá para os alunos que têm bolsa de 50% (cinquenta por cento) no Programa Universidade para Todos (PROUNI). Os alunos que têm bolsa de 100% (cem por cento) no PROUNI não receberão qualquer tipo de incentivo financeiro por parte da Instituição.

Art. 14°. O professor-orientador receberá o valor de 01 (uma) hora-aula por semana de orientação realizada.

CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 15°. Os resultados dos projetos do PIC deverão ser apresentados em forma de relatórios aprovados pela Direção de Pesquisa e Extensão, e em reunião anual (Semana Acadêmica), especialmente convocada, que deverá contar com a presença obrigatória dos professores-orientadores e respectivos alunos bolsistas.

Art. 16°. O aluno bolsista, junto com o seu professor orientador, ao final de cada semestre letivo, deverá apresentar fichas de avaliações para a Direção de Pesquisa e Extensão e Assistência Pedagógica, que emitirão parecer permitindo ou não a continuidade da bolsa.

Art. 17°. A Direção de Pesquisa e Extensão e a Assistência Pedagógica também avaliarão o desempenho do professor-orientador, podendo ser solicitado o desligamento do professor-orientador do PIC caso este não esteja respondendo aos requisitos fixados neste Regulamento.

Art. 18°. A atividade do PIC concluída e aprovada pela Direção de Pesquisa e Extensão será certificada pela Direção Acadêmica.

Parágrafo único. É vedada ao aluno bolsista a realização de mais de uma bolsa institucional concomitantemente, bem como a sua permanência no programa por mais de 01 (um) ano.

Art. 19°. Ao término do contrato do bolsista e da entrega de documentos será fornecida ao aluno uma certidão comprobatória de bolsista do PIC, contendo a discriminação do projeto realizado e sua respectiva carga horária.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20°. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Direção Geral, que dará os encaminhamentos cabíveis.